



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

RESOLUÇÃO SMED Nº 08, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios e define procedimentos para designação para o exercício de função pública nas Unidades Educacionais de Governador Valadares para o ano de 2020.

O Secretário Municipal de Educação de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para designação de pessoal para o exercício de função pública nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Governador Valadares, para o ano de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal Nº 9696, de 1 de setembro de 1998, Lei Municipal Nº 3583, de 02 de setembro de 1992 e suas alterações, Lei Complementar Nº 170, de 29 de janeiro de 2014, Lei Complementar Nº 199, de 26 de agosto de 2015, Lei Complementar Nº 225, de 07 de novembro de 2017, Lei Complementar Nº 247, de 13 de setembro de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Governador Valadares CME- GV,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam pelo presente instrumento instituídas normas e procedimentos para fins de designação, para o exercício de função pública, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Governador Valadares – Minas Gerais.

Art. 2º A designação para o exercício de função pública, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Governador Valadares se dará para:

- I - Assistente Técnico de Secretaria;
- II - Auxiliar de Serviço Público;
- - Monitor de Apoio à Educação;
- IV - Pedagogo Escolar;
- V - Professor Municipal II;
- VI - Tradutor e Intérprete de Libras.

Art. 3º Para as funções que exigem Ensino Fundamental completo e/ou incompleto será obrigatória, no ato do edital, apresentação da Declaração de Escolaridade com data recente, no máximo, 90 dias ou Histórico Escolar.

Art. 4º Para as funções que exigem Ensino Médio será obrigatória, no ato do edital, a apresentação da Declaração de conclusão com data recente, no máximo, 90 dias ou Histórico Escolar ou o Certificado reconhecido pelo MEC.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Art. 5º Serão admitidas as titulações dos Cursos de Graduações concluídas e certificadas até a data da designação, momento em que o Candidato deverá apresentar os respectivos certificados dos títulos que declarou possuir ou Declaração acompanhada de Histórico Escolar, informando a data em que ocorreu a colação de grau.

Art. 6º Serão admitidas as titulações dos Cursos de Pós Graduações concluídas e certificadas até a data da designação, momento em que o Candidato deverá apresentar os respectivos certificados dos títulos que declarou possuir.

Art. 7º As informações fornecidas no ato da inscrição, deverão ser comprovadas no ato da designação, mediante apresentação dos documentos pertinentes em vias originais, acrescidas dos seguintes documentos:

- I - Certificado Militar ou comprovante de dispensa (quando do sexo masculino), até 45 anos de idade;
- II - Atestado Médico específico para a função pleiteada, com validade de 60 dias, atestando sua condição de saúde física e mental, no que se refere à primeira designação para o ano de 2020;

§ 1º Para os candidatos que informarem experiência profissional em Rede Pública de Ensino, se exigirá apresentação da respectiva Certidão de Contagem de Tempo, expedida pelo órgão competente.

§ 2º Para os candidatos que informarem experiência profissional em instituições privadas, apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de Declaração subscrita pelo então empregador que contenha a descrição das funções realizadas.

§ 3º A declaração de descrição das funções poderá ser dispensada quando de fácil constatação da função desempenhada na Carteira de Trabalho.

§ 4º Poderá, a qualquer tempo, ser exigido dos candidatos à apresentação de Certidão ou de Antecedentes Criminais.

Art. 8º As irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 9º Para efeitos desta Resolução considera-se “Experiência Profissional” a efetiva experiência no exercício da função ou em função análoga a que se pretende concorrer, exercidos pelo regime jurídico funcional de direito público (servidores contratados) ou privado, até a data de 19 de julho de 2019.

§ 1º Não será considerado:

- I - Tempo de serviço vinculado a cargo efetivo ativo.
- II - Tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria.

§ 2º Fica vedada a utilização de contagem de tempo paralelo para a mesma função.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Art. 10 Os candidatos inscritos para a função de Pedagogo Escolar deverão ser graduados em Pedagogia ou qualquer Licenciatura Plena acrescida de Pós-graduação em Supervisão.

Art. 11 Os candidatos inscritos para a função de Professor Municipal II – PMII, para Regência de Aulas dos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental, deverão comprovar habilitação para o conteúdo inscrito.

Parágrafo único. Os candidatos não habilitados poderão concorrer à vaga publicada no respectivo edital, obedecendo ao disposto na RESOLUÇÃO SMED Nº 04, de 12 de setembro de 2019, que estabelece normas para requerimento de Certificado a Título Precário (CTP).

Art. 12 Os candidatos inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para Regência de Turma da Educação Infantil deverão ser graduados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica para a etapa correspondente.

§ 1º Os candidatos não graduados, inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para o exercício do Magistério na Regência de Turma da Educação Infantil, deverão apresentar o Curso Normal Nível Médio com habilitação em Educação Infantil.

§ 2º Os candidatos não graduados, inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para regência de Turmas da Educação Infantil, que apresentarem o Curso de Magistério – Anos Iniciais, acrescido do Adicional de Estudos Complementares em Pré-escola, só poderão ser designados para as turmas de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 13 Os candidatos inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para Regência de Turma dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser graduados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica para a etapa correspondente.

Parágrafo único. Os candidatos não graduados, inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para regência de Turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão apresentar o Curso Normal de Nível Médio com habilitação em Anos Iniciais.

Art. 14 Os candidatos inscritos para a função de Assistente Técnico de Secretaria deverão comprovar o Ensino Médio completo, conhecimento em Informática (Office) e domínio da ferramenta Web (Internet).

Art. 15 Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviço Público, deverão comprovar o Ensino Fundamental completo e/ou incompleto.

Art. 16 Os candidatos inscritos para a função de Monitor de Apoio à Educação deverão comprovar o Ensino Médio completo.

Art. 17 Os candidatos inscritos para a função de Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa deverão comprovar:

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



- I - Ensino médio completo, acrescido de formação em tradução/interpretação de Língua de Sinais – LIBRAS, ou;
- - Curso Profissionalizante de nível médio em tradução/interpretação de Língua de Sinais, reconhecido pelo Sistema que o credenciou, ou;
- III - Curso de extensão universitária em tradução/interpretação de Língua de Sinais, oferecido por alguma instituição de Ensino Superior, ou;
- IV- Cursos de formação continuada em tradução/interpretação de Língua de Sinais promovidos por instituições de Ensino Superior, Secretarias de Educação ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou;
- V - Certificado de aprovação em proficiência de tradução/interpretação de Língua de Sinais pelo Ministério da Educação – PROLIBRAS, ou;
- VI - Cursos de extensão continuada promovidos por Organizações da Sociedade Civil representativas da comunidade surda, com Certificado convalidado por instituição de Ensino Superior ou Instituições credenciadas por Secretaria de Educação, ou;
- VII - Cursos de extensão continuada promovidos por Organizações da Sociedade Civil representativas da comunidade surda, convalidado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de avaliação realizada por profissional especializado.

§ 1º A carga horária dos cursos de LIBRAS deverá ser, no mínimo, de 120 horas.

§ 2º Após comprovação da documentação relacionada acima, o candidato à função de Tradutor e Interprete de LIBRAS – Língua Portuguesa, será avaliado pela equipe da área da surdez do CRAEDI, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento e fluência em Libras – Língua Brasileira de Sinais, no momento do edital.

Art. 18 A designação para função pública a que se refere esta Resolução obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

- I - Candidatos habilitados concursados não empossados;
- II - Candidatos habilitados não concursados; e inscrito no processo de designação da SMED;
- III - Candidato incluído na categoria de Autorizado a ministrar;
- IV – Candidatos habilitados ou autorizados não inscritos.

Art. 19 Em caso de empate de candidatos à designação para as funções de Pedagogo Escolar e Professor Municipal II, o desempate far-se-á em sistema de pontuação, sendo os critérios abaixo descritos assim pontuados, observadas, ainda, as prioridades específicas para cada cargo, definidas neste instrumento:

- I - Habilitação Específica – 1,0 (um ponto);
- II - Possuir curso de Pós-graduação *lato sensu*, para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 1,5 (um ponto e meio), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- III - Possuir curso de Pós-graduação *lato sensu*, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



IV - Possuir curso de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado), reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 3,0 (três pontos), não sendo possível a cumulação de títulos;

V - Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades Educacionais do Município de Governador Valadares, bem como em outras Redes de Ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos;

Parágrafo único. Prevalecendo o empate, esta Secretaria determina como critério de desempate:

I – Maior quantidade de dias trabalhados na atividade pretendida;

II – Cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, mediante apresentação de Certificado;

III – Idade maior.

Art. 20 Em caso de empate de candidatos à designação para as funções de Assistente Técnico de Secretaria, Auxiliar de Serviço Público, Monitor de Apoio à Educação, e Tradutor e Intérprete de LIBRAS, o desempate far-se-á em sistema de pontuação, sendo os critérios abaixo descritos assim pontuados, devendo o candidato comprovar possuir a instrução escolar mínima para o cargo pretendido, observadas, ainda, as prioridades específicas para cada cargo, definidas neste instrumento:

I - Assistente Técnico de Secretaria:

a) Possuir curso de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);

b) Possuir formação em Curso Técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

c) Possuir Curso de Pós-graduação *lato sensu* para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

d) Possuir curso de Pós-graduação *lato sensu*, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

e) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades Educacionais do Município de Governador Valadares, bem como em outras Redes de Ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

II - Auxiliar de Serviço Público:

a) Possuir formação em curso técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 2,0 (dois pontos), sendo vedada a cumulação;

b) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos;

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



c) Possuir experiência em instituições não escolares em função análoga a que se pretende concorrer, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

§ 1º Quando da designação, no ato do Edital, o candidato deverá optar pela área de atuação, sendo elas: Cozinha ou Limpeza.

§ 2º Para fins de experiência profissional, o Candidato que tiver atuado nas Unidades de Ensino, no cargo de Auxiliar de Serviço Público, poderá utilizar a contagem de tempo para todas as funções descritas no parágrafo anterior.

§ 3º O candidato que optar pela função ASP – Pequenos Reparos, inscrito em formulário próprio.

a) O candidato à designação para a finalidade referida no § 3º deverá comprovar conhecimentos, habilidades e experiências que lhe permitam ser capaz de atender às necessidades e urgências da Unidade Educacional na realização de diversas tarefas, inclusive na parte elétrica, hidráulica, capina e limpeza geral.

b) É imprescindível que o candidato de que trata este parágrafo, seja informado quanto às atribuições que deverá desempenhar, antes que seja efetivada a sua designação. Tais atribuições deverão constar no edital.

III - Monitor de Apoio à Educação:

a) Possuir curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);

b) Possuir formação em curso técnico de Magistério: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

c) Possuir formação em curso técnico de qualquer natureza, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

d) Possuir curso de pós-graduação *lato sensu* para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

e) Possuir curso de pós-graduação *lato sensu*, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

f) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

IV - Tradutor e Intérprete de Libras:

a) Possuir curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);

b) Possuir formação em curso técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



- c) Possuir curso de pós-graduação *lato sensu* para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- d) Possuir curso de pós-graduação *lato sensu*, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- e) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

Art. 21 Prevalecendo o empate, o desempate far-se-á obedecendo aos critérios:

- I – Maior quantidade de dias trabalhados na atividade pretendida;
- II - Cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, mediante apresentação de Certificado;
- II - Idade maior.

Art. 22 Considera como Pós-graduação *lato sensu* para atuação específica na área pretendida, para os cargos de Professor Municipal II, Pedagogo Escolar, Monitor de Apoio à Educação e Tradutor e Intérprete de LIBRAS, todo curso realizado na área da Educação.

Art. 23 Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, por meio do Departamento Organização Escolar e da Direção das Unidades Educacionais, a divulgação do processo à designação para o exercício de função pública.

Art. 24 A designação dos candidatos inscritos para o exercício de função pública nas Escolas Municipais de Governador Valadares, obedecerá à ordem de classificação da listagem correspondente à função pleiteada.

§ 1º Os Editais de vagas serão publicados no Portal da SMED – www.smedgv.com.

§ 2º Os interessados deverão comparecer em data e local definidos no edital, portando a documentação original exigida.

§ 3º O candidato que não comparecer no horário inicial definido para o Edital referente ao cargo de seu interesse, não terá sua entrada autorizada.

§ 4º É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações dos editais de vagas.

Art. 25 A data de início de cada designação deverá corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

Art. 26 O servidor que desistir da designação, só poderá ser novamente designado após o prazo de 60 (sessenta) dias da desistência.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

Parágrafo único. O Diretor Escolar deverá informar, imediatamente, e encaminhar à SMED o Termo de Desistência, devidamente preenchido e assinado pelo servidor em duas vias, conforme Anexo I.

Art. 27 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, expedir o TERMO DE DESIGNAÇÃO, que deverá ser assinado pelo candidato no ato do edital.

Art. 28 Poderá ser oferecida ao professor habilitado, designado para fração de aulas até completar a jornada de 40 horas semanais, aulas do mesmo Componente Curricular ou afim, que surgirem na Unidade Educacional, antes de serem disponibilizadas para edital.

§ 1º O professor poderá concorrer edital para aulas do mesmo Componente Curricular ou afim que surgirem em outra Unidade Educacional, até o limite de 40 horas semanais.

§ 2º O professor de que trata o caput e § 1º deste artigo, se concordar com esta complementação de carga horária, obrigando-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela Unidade Educacional.

Art. 29 O servidor designado em caráter de substituição será mantido na função, sempre que ocorrer prorrogação do afastamento do titular, ainda que por motivo diferente, desde que o intervalo entre uma e outra designação não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos e que o servidor tenha tido bom desempenho.

Parágrafo único. O servidor designado, será mantido após o término da sua designação, caso haja outra vaga na mesma função na Instituição em que foi designado, desde que o intervalo entre uma designação e outra não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos e que o servidor tenha tido bom desempenho.

Art. 30 Todo servidor designado para exercer qualquer das funções públicas amparadas por esta Resolução, deverá preencher a Declaração de Acúmulo de Cargos, em formulário próprio, após efetivação da designação.

§ 1º Caso o servidor designado venha a exercer outra função pública, no decorrer do ano, deverá atualizar a declaração de acúmulo de cargos.

§ 2º Caso o candidato à designação já exerça um cargo público (municipal, estadual ou federal), a designação para um segundo cargo somente será possível se:

I - O acúmulo dos dois cargos estiver entre as permissões estabelecidas, conforme disposto no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

II - Houver compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos, sendo exigido o intervalo de, pelo menos, 30 minutos entre o horário de encerramento das atividades de um cargo e o início do outro.

Art. 31 É de responsabilidade do Diretor de Escola e do Diretor do Departamento de Organização Escolar – DOE, no âmbito de sua competência, garantir o cumprimento das normas desta Resolução, assegurando a lisura de todo o processo de designação de pessoal, buscando aprimorar a organização e o funcionamento das Unidades Educacionais de Governador Valadares.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Art. 32 O emprego de qualquer meio fraudulento para concorrer ao processo de designação de que trata esta Resolução, se comprovado, acarretará ao concorrente:

- I - A sua imediata eliminação, caso se comprove a falta no decorrer do processo;
- II - A dispensa do servidor que já tenha sido designado, tão logo haja comprovação da fraude;
- III - A comunicação às autoridades competentes.

Art. 33 O candidato poderá impugnar os termos do edital de designação, mediante recurso escrito, no prazo de 24 horas, junto ao Departamento de Organização Escolar.

Art. 34 O servidor designado poderá ser dispensado por interesse do serviço público, nos termos da Lei Nº 3.583, de 02 de setembro de 1992, Lei Nº 5.211, de 30 de setembro de 2003 e Lei Complementar Nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

§ 1º A dispensa referida no caput deste artigo deverá ser solicitada ao Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor Escolar, através de ofício acompanhado de registro que motivou a dispensa.

§ 2º Nos casos em que se verificar a prática de violência ou grave ameaça à integridade física e moral de aluno ou servidor, poderá ser dispensada a lavratura prévia de qualquer relatório ou avaliação sendo necessário registro do acontecido.

Art. 35 A partir da publicação do edital, não comparecendo candidatos inscritos e classificados, poderão concorrer candidatos habilitados e ou autorizados presentes no momento do Edital.

Art. 36 Esgotada a lista de classificação, para quaisquer das funções previstas nesta Resolução, poderão concorrer candidatos habilitados ou autorizados que não se inscreveram para o processo, seguindo os mesmos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 37 O Secretário Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, resolverá os casos omissos desta Resolução e tomará decisões necessárias à bem dos serviços pedagógicos e administrativos nas Unidades Educacionais e no Órgão Central desta Secretaria.

Art. 38 Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

Governador Valadares, 16 de dezembro de 2019.

José Geraldo Lemos Prata
Secretário Municipal de Educação

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



ANEXO I

(RESOLUÇÃO SMED Nº 08, de 09 de dezembro de 2019).

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, brasileiro
(a), CPF nº _____, RG nº _____, natural de
_____, Estado _____, declaro para os devidos fins que
estou DESISTINDO do cargo _____, para o qual fui designado
para o período de ___/___/20___ a ___/___/20___, com carga horária de _____ semanais, na Escola
_____, a partir de ___/___/20___, por motivos pessoais,
exaurindo a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer responsabilidades posteriores à minha
decisão.

Assinatura do Declarante

Governador Valadares, _____ de _____ de 20___.